



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Quilina 21/08/2023  
**Lançado no Fator** (7)

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 005803/23**

**Data de Abertura: 11/08/2023**

**Requerente**

153.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

**Endereço**

Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

E-mail

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

11/08/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DA FAZENDA

**Data/Hora do Trâmite**

11/08/2023 13:27:28

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº279/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Requerente



**Processo Nº 005803/23**

**Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**

**Assunto**

Comunicação Interna nº279/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 11/08/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 11/08/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

2

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 273/2023 – SEGAD

Pojuca, 07 de Julho de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

**Assunto:** CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 180/2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 180/2022, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais), com a CERRADO VIAGENS EIRELI EPP**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, ~~cancelamentos,~~ destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício nº 085-2023 – SEGAD

Pojuca, 07 de Agosto de 2023

A

**CERRADO VIAGENS EIRELI EPP**

**ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 180/2022**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 180/2022**, por igual período **12 (doze) meses no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício Nº. 068/2023 - Cerrado Viagens

Brasília, 08 de agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO: 0180/2022**  
**ENDEREÇO: PC ALMIRANTE**  
**VASCONCELOS**  
**CEP: 48120-000 POJUCA/BA**

**Assunto: Resposta renovação contratual Ofício nº 085-2023-SEGAD**

Prezada Senhor,

– Em resposta ao Ofício nº 085-2023 –SEGAD informamos que temos total interesse na renovação do Contrato nº 0180/2022, firmado entre a Cerrado Viagens e a Prefeitura Municipal de Pojuca com o valor contratual de R\$160.000,00.

1 – Desde já aproveitamos para reiterar os nossos votos de alta estima e elevada consideração e ficamos a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

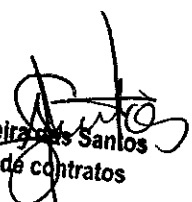
Atenciosamente,

JOSE RICARDO  
MOREIRA OLIVIERE  
CAIXETA:0177267  
9178

Assinado de forma digital  
por JOSE RICARDO  
MOREIRA OLIVIERE  
CAIXETA:01772679178  
Dados: 2023.08.08  
16:02:07-03'00'

**RG: 2.324.344 SSP/DF**  
**CPF: 017.726.791-78**

ados: 2023.08.07

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP  
SRTVN QD 702 CONJ P SL 1133 Edifício Brasília RadioCenter  
Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70719-000 TEL: 61 3202 4401 www.cerradoviagens.com.br  
CNPJ: 26.722.189/0001-10 CF/DF: 07.792.691/001-71 CADASTUR: 07.086029.10.0001-3

**Encaminhado  
via e-mail**

# CERRADO

VIAGENS

## PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
A/C: PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca.

### COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Especificação	Quantidade estimada para 12 meses (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor por emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional	Valor total estimado R\$
01	PASSAGEM AÉREA NACIONAL.	100	(valor fixo da taxa)	Valor da prestação do serviço (100 x taxa)
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 01 = R\$0,00(Zero Reais)</b>				
Item	Especificação	VALOR ANUAL ESTIMADO COM BILHETES		
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca.	R\$ 160.000,00 "Valor Fixo"		
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 02 = R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)</b>				
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE = ITEM 01 + ITEM 02 (R\$ 160.000,00) = R\$160.000,00( Cento e Sessenta Mil Reais)</b>				

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 2 (duas) horas após a solicitação.
- PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

#### DECLARAMOS QUE:

Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional e estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

*Arlan Pereira dos Santos*  
Gerente de contratos

CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP

SRTVN QD 702 CONJ P SL 1133 Edifício Brasília Radio Center

Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70719-000 TEL: 61 3202 4401 www.cerradoviagens.com.br

CNPJ: 26.722.189/0001-10 CF/DF: 07.792.691/001-71 CADASTUR: 07.086029.10.0001

Confere com Original

**Dados da empresa a constar na proposta comercial:**

**Razão Social:** CERRADO VIAGENS EIRELI-EPP

**CNPJ:** 26.722.189/0001-10

**Insc. Estadual:** 07.792.691/001-71

**Endereço (com CEP):** SRTVN Qd.702 Conj. P Sl.1133, Asa Norte, Brasília/DF Cep: 70.719-000

**E-mail:** [cerrado@cerradoviagens.com.br](mailto:cerrado@cerradoviagens.com.br) **Telefone Fixo:** (61) 3202.4401

**Dados Bancários:**

**Banco:** Bradesco **N.º da Agência:** 1228-9 **Conta Corrente n.º:** 290277-0

**Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta comercial:**

**Nome:** José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado civil:** Solteiro

**CPF:** 017.726.791-78

**Identidade:** 2324344 SSP/DF

**Função:** Diretor Financeiro

**Endereço residencial completo:** CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS CL 02 LT 18 AP 302

**CEP:** 73255-900 - PARANOIA-DF

Brasília-DF, 16 de Setembro de 2022.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO  
MOREIRA  
OLIVIERE  
CAIXETA: 01727  
2679178

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RICARDO MOREIRA  
OLIVIERE  
CAIXETA: 017272679178  
Dados: 2022.09.16  
08:05:33 -03'00'

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 180/2022**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CERRADO VIAGENS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.722.189/0001-10, estabelecida sito SRTVN quadra 7001, lote P, bloco C, sala 1133, Asa Norte, Brasília/DF, através de seu Sócio Administrador, a Sr. **JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVERE CAIXETA**, portador de cédula de identidade nº 2324344 SSP/DF e CPF nº 017.726.791-78, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 049/2022, pelo Prefeito Municipal em 26/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 049/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 171/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**


Constitui o objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 049/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

  
Ariana Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com Original**

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas;
  2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Pojuca, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;
  4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
  6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do serviço;
  7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  9. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  11. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
  12. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias;
  13. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO;
  14. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
  15. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;
  16. Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens nacionais;
  17. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;
  18. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;
  19. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
  20. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional;
  21. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

Anan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Rua Cidade de Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com  
Original

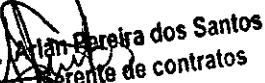


22. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
23. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
24. Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;
25. Reembolsar à Prefeitura de Pojuca em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
26. Tal obrigação de reembolso permanece mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à CONTRATANTE se dará mediante a utilização de depósito em conta corrente em favor da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à contratada.
27. Disponibilizar equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;
28. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão;
29. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo de Referência;
30. Realizar quando solicitado pela CONTRATANTE, sem custo adicional, reservas de assento conforme disponibilização nos voos;
31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
32. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

## II - do CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

  
Artur Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

3  
Confere com  
Original

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do colaborador formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Diretoria de Gestão Corporativa,
9. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos colaboradores credenciados da Coordenação de Viagens;
  - a. Nome;
  - b. Unidade de vinculação;
  - c. Cargo/função;
  - d. Número do CPF.
10. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014;

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do contrato foi apurado levando-se em consideração o preço estimado da contratação R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e o valor estimado previsto para a Taxa de Agenciamento R\$ 0,00 (zero), dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1228-9, Conta Corrente nº 290277-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.04.04; 03.05.05; 03.06.06; 03.10.10; 03.12.12; 03.08.08; 03.09.09; 03.07.07;  
Projeto/Atividade: 2010, 2016, 2004, 2043, 2077, 2020, 2038, 2018;  
Elemento de Despesa: 33.90.33.00; 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 0100, 6202, 7201,

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 180/2022

12  
00212,

entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Dispensa será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr<sup>a</sup>. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público,

Alan Pereira dos Santos  
Diretor de Contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

6

Confere com  
Original



73  
00213

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 180/2022**

ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

*Antônio Pereira dos Santos*  
Agente de Contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 46.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com  
Original**

74



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 180/2022

00214

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 26 de setembro de 2022.

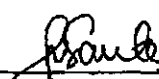
  
 Carlos Eduardo Bastos Leite  
 P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
 CONTRATANTE

JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE  
 CAIXETA:01772679178  
 178


Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA:01772679178 Data: 2022.09.26 11:31:15 -03'00'

José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta  
 P/ CERRADO VIAGENS EIRELI EPP  
 NASCIMENTO  
 CONTRATADA

Testemunha 01:

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: 1195235808

Testemunha 02:

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: 06499889955

  
 Artan Pereira dos Santos  
 Gerente de contratos

Confere com Original



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERRADO VIAGENS LTDA  
CNPJ: 26.722.189/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:36 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

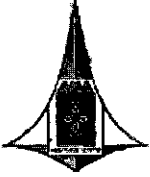
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: C1BD.D764.60D6.D4D9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**Autenticidade  
de internet**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 236066895372023  
NOME: CERRADO VIAGENS LTDA  
ENDEREÇO: SRTVN QUADRA 702 CONJUNTO P SALA 1133 1133  
CIDADE: ASA NORTE  
CNPJ: 26.722.189/0001-10  
CF/DF: 0779269100171 - ATIVA  
FINALIDADE: LICITACAO

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

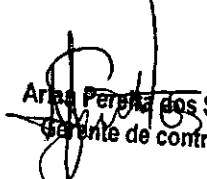
HÁ DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2023 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 06 de novembro de 2023. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

**Autenticidade  
de internet**

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.722.189/0001-10**Razão**

CERRADO VIAGENS EIRELI EPP

**Social:****Endereço:**ST SRTVN QUADRA 702 CONJUNTO P SALA 1133 702 / ASA NORTE /  
BRASILIA / DF / 70719-900

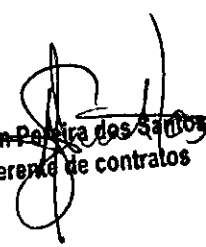
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/08/2023 a 11/09/2023**Certificação Número:** 2023081304002826295185

Informação obtida em 21/08/2023 11:38:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**Autenticidade  
de internet**  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CERRADO VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.722.189/0001-10  
Certidão nº: 39788811/2023  
Expedição: 08/08/2023, às 08:41:35  
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERRADO VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.722.189/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Artan Pereira dos Santos  
Gerente de Internet

**Autenticidade de internet**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

79

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 279/2023 – SEGAD

Pojuca, 11 de Agosto de 2023.

A SEFAZ

**Assunto:** CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVÇÃO AO CONTRATO Nº 180/2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 180/2022, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais), com a CERRADO VIAGENS EIRELI EPP**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Solicitamos Reserva Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 o Valor de **R\$ 41.775,68 (quarenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** e o restante para Exercício Financeiro de 2024.

EDUCAÇÃO - R\$ 5.221,96 ✓  
SOCIAL -R\$ 5.221,96 ✓  
SAÚDE-R\$ 5.221,96 ✓  
ADMINISTRAÇÃO-R\$ 5.221,96 ✓  
SEFAZ-R\$ 5.221,96 ✓  
CONTROLE-R\$ 5.221,96 ✓  
CULTURA-R\$ 5.221,96 ✓  
COMUNICAÇÃO-R\$ 5.221,96 ✓

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO



Nº: 1074 / 2023

### Data da Reserva

17/08/2023

### Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2020.3333.1  
**Unidade Orçamentária** 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
**Ação** 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
**Fonte de Recurso** 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

### Saldo Anterior da Dotação

5.300,00

### Valor da Reserva

5.221,96

### Saldo Atual

78,04

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 279/2023.

POJUCA, em 17 de agosto de 2023

*Isabel Cristina dos Santos*

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Maria Inez Barbosa dos Santos Neta*  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

27

Nº: 1076 / 2023

### Data da Reserva

17/08/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2043.3333.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

5.300,00

### Valor da Reserva

5.221,96

### Saldo Atual

78,04

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 279/2023.

POJUCA, em 17 de agosto de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

27

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1077 / 2023

### Data da Reserva

17/08/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2010.3333.0  
**Unidade Orçamentária** 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD  
**Ação** 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

10.248,63

### Valor da Reserva

5.221,96

### Saldo Atual

5.026,67

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 279/2023.

POJUCA, em 17 de agosto de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93

23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1078 / 2023

### Data da Reserva

17/08/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.3333.0  
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SÉFAZ  
Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA  
Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

5.369,12

### Valor da Reserva

5.221,96

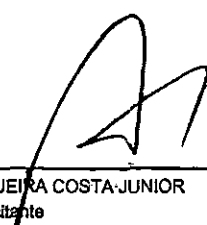
### Saldo Atual

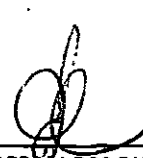
147,16

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 279/2023.

POJUCA, em 17 de agosto de 2023

  
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

27

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1079 / 2023

### Data da Reserva

17/08/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2004.3333.0  
**Unidade Orçamentária** 03.04.04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-COGEN  
**Ação** 2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

5.867,28

### Valor da Reserva

5.221,96


### Saldo Atual


645,32

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 279/2023.

POJUCA, em 17 de agosto de 2023

  
MARIA RAIMUNDA ALVES PENA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

25

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1080 / 2023

### Data da Reserva

17/08/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2038.3333.0100  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT,TURISMO,ESPORTE,LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

18.523,83

### Valor da Reserva

5.221,96


### Saldo Atual


13.301,87

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 279/2023.

POJUCA, em 17 de agosto de 2023

  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA



## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1081 / 2023

### Data da Reserva

17/08/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2018.3333.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM  
**Ação** 2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

5.300,00

### Valor da Reserva

5.221,96

### Saldo Atual

78,04

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 279/2023.

POJUCA, em 17 de agosto de 2023

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1084 / 2023

### Data da Reserva

18/08/2023

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2077.3333.0  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

5.400,00

### Valor da Reserva

5.221,96

### Saldo Atual

178,04

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 279/2023.

POJUCA, em 18 de agosto de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 286/2023 – SEGAD

Pojuca, 21 de Agosto de 2023.

A AJUR

**Assunto: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 180/2022**

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato N° 180/2022, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais)**, com a **CERRADO VIAGENS EIRELI EPP**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual tendo em vista da necessidade do Prefeito, Secretários e Servidores se deslocarem a trabalho e para participarem de cursos, capacitações, seminários, reuniões, dentre outros eventos e atos que se fizerem necessários.

O supracitado Aditivo Contratual, assinado em 26 de setembro de 2022 tem seu prazo de validade até 26 de setembro de 2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Pojuca, 23 de Agosto de 2023.

**Parecer AJUR nº 218/2023**

**Consultante:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **CERRADO VIAGENS EIRELI EPP**.

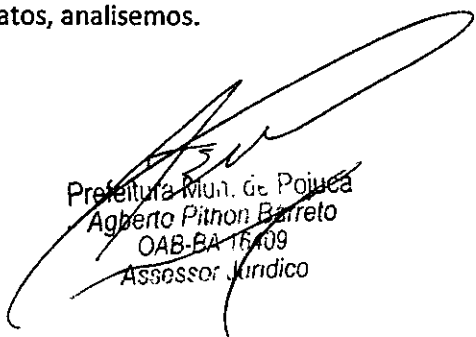
**Ementa:** Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 5803/23. Pregão Eletrônico nº 049/2022. Contrato nº 180/2022. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

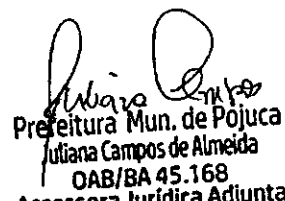
#### **I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Pacto nº 180/2022, firmado com a empresa **CERRADO VIAGENS EIRELI EPP**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do referido contrato vencerá no dia 26 de setembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo para dar continuidade os serviços prestados. Justifica a aditivação do Contrato nº 180/2022 em virtude da necessidade do Prefeito, Secretário e Servidores se deslocarem a trabalho e para participarem de cursos, capacitações, seminários, reuniões, dentre outros eventos e atos que se fizerem necessários.

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

30

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (**fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos**), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais doze meses, a viger de 26/09/2023 a 26/09/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pelo fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação, remarcação de bilhetes e cancelamentos ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pimenta Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor: Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

37

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos pelo assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôo, tarifas promocionais, desembaraço de bagagens, reserva, locação de veículos, emissão de passaportes etc. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é incontestante que não se pode paralisar os serviços de fornecimento, ter-se-ia que, necessariamente, realizar contratações para períodos coincidentes com o exercício financeiro (ano civil), baseando-se o contrato em quantitativos impossíveis de fixar, pois teria ele que determinar quantas viagens seriam realizadas nesse lapso de tempo e quantos bilhetes deveriam ser emitidos no mesmo período.

## II.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Prefeitura Mún. de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mún. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

32

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**II.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mariana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

33

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)*

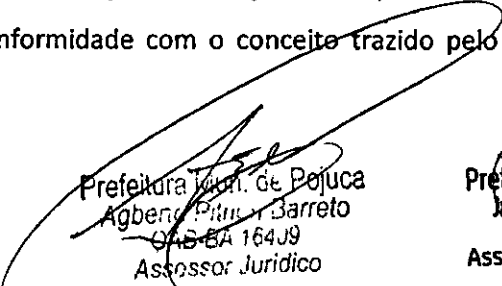
Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).


### III- Natureza do Contrato de fornecimento de passagens

Esse contrato tem por objeto a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e também os de serviços de assessoramento para definição de melhor roteiro, entrega de bilhetes em local indicado, a apresentação de tabelas de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente a época da contratação, a emissão e entrega, em tempo hábil, das passagens solicitadas, através da requisição de passagens, por órgão gestores, a emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôo, tarifas promocionais, desembaraço de bagagens, reserva, locação de veículos, emissão de passaportes etc, razão porque trata-se de serviços essenciais e contínuos à gestão.

Nessa quadra a prorrogação pode ser feita, tendo em vista **preço e condições mais vantajosas** para a Administração. Sem dúvida, trata-se de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

O contrato em tela é de prestação de serviços, visto que se trata de atividade da qual se extrai uma utilidade, de conformidade com o conceito trazido pelo artigo 6º da Lei, que assim se inscreve:

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agbeng Pinheiro Barreto  
OAB-BA 164J9  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

34

“Artigo 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

(...)

II – **Serviço** – toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, **transporte**, locação de bens etc. A lei não é exaustiva, mas exemplificativa.”

MARÇAL JUSTEN ensina que esse tipo de contrato consiste em uma prestação de serviço, posto que:

“A Agência se obriga a identificar os transportadores que atendem as necessidades da Administração, realizar as reservas, providenciar a emissão de bilhetes e sua entrega à Administração e outras atividades similares, destinadas a assegurar a concretização do contrato de transporte.”

O insigne autor, AIRTON ROCHA NÓBREGA, estudando a natureza do contrato destinado à aquisição de passagens aéreas, enfatiza, com muita propriedade, de forma irretorquível, que:

“A aquisição de passagens aéreas é a atividade que transparece e salta à vista nesse tipo de contrato celebrado pela Administração Pública com a finalidade de atender a uma necessidade específica que, nem de longe, se assemelha ou pode ser rotulada como a de aquisição de um bem determinado (passagem aérea).

Não se comprem passagens aéreas como atividade-fim desse tipo de contrato, adquire-se, em realidade, o bilhete que representa o instrumento de acesso ao objetivo final que é o de ver-se, em regra, um servidor ou terceiro autorizado transportado de um ponto a outro, no País ou no exterior.

Têm-se, desse modo, não a aquisição de um bem, caracterizando um fornecimento ou uma compra, consoante conceituação contida no art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93, mas sim a obtenção de uma utilidade de interesse da Administração.

Estabelece-se e disciplina-se nessa relação contratual a prestação de um **serviço de transporte**, estando o transporte conceituado pelo art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93, como serviço.

Tratado como fornecimento, ter-se-ia que, necessariamente, realizar contratações para períodos coincidentes com o exercício financeiro

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

*Agbêno Pithon Barreto*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agbêno Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

(ano civil), baseando-se o contrato em quantitativos impossíveis de fixar, pois teria ele que determinar quantas viagens seriam realizadas nesse lapso de tempo e quantos bilhetes deveriam ser emitidos no mesmo período.

Como serviço que efetivamente é, permite a Lei de Licitações e Contratos o dimensionamento da duração do contrato por um período de até 60 (sessenta) meses, a teor do que preceituado se acha em seu art. 57, inciso II, gerando sensíveis economias para a Administração já que não se terá que, a cada exercício, iniciar um novo procedimento licitatório, culminando com a celebração de um contrato que terá efêmera duração.

Para o planejamento da licitação e quantificação dos custos contratuais futuros, ter-se-á que ter como base valores estimados, resultantes de uma avaliação das prováveis necessidades da repartição, considerados inclusive os gastos realizados em exercícios anteriores.

Avaliado esse aspecto primeiramente proposto, conclusão clara que se extrai, com fundamento no art. 6º, II, da LLC, **é que o contrato de transporte aéreo de passageiros celebrado pela Administração possui típica natureza de serviços contínuos, envolvendo uma atividade destinada à obtenção de uma utilidade** e não uma aquisição remunerada de bens para fornecimento de um só vez ou parceladamente."

Conclui com acerto que esse contrato possui típica natureza de serviço contínuo, cuja atividade tem o objetivo específico de extrair uma utilidade e não uma aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Na verdade, poder-se-ia até dizer que não se trata apenas de um contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, senão uma série de contratos, indissolavelmente ligados.

Essas atividades, como é óbvio, não podem ser interrompidas abruptamente, pois, segundo a dicção do autor antes citado, se esse contrato fosse "tratado como fornecimento, ter-se-ia que, necessariamente, realizar contratações para períodos coincidentes com o exercício financeiro (ano civil), baseando-se o contrato em quantitativos impossíveis de fixar, pois teria ele que

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 164J9  
Assessor Jurídico

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

26

determinar quantas viagens seriam realizadas nesse lapso de tempo e quantos bilhetes deveriam ser emitidos no mesmo período."

Efetivamente, não se coaduna esse tipo de contrato com as efêmeras contratações, para durar apenas um exercício, ou seja, não são contratos instantâneos, por sua própria natureza.

Exatamente, por isso, os contratos eram dimensionados, segundo suas características, por períodos que, segundo a avaliação da Administração, podiam e realmente ultrapassavam o exercício financeiro, alavancados no melhor preço e nas condições mais acessíveis e vantajosas, cuja tônica veio a ser corroborada, pela nova redação que as sucessivas medidas provisórias, antes citadas, transformadas no mencionado diploma legal, deram ao estudado inciso II do artigo 57, autorizando prorrogações sucessivas, por iguais períodos, acorrentadas à obtenção de melhor preço e às condições mais vantajosas, para a Administração, isto é, tendo em vista os altos interesses da Administração.

#### IV- Das Certidões


Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

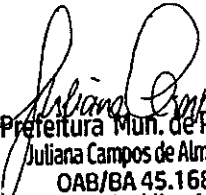
#### V - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 26/09/2023 e findar em 26/09/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, *s.m.j*

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB-BA 16409

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - CONTRATO Nº 180/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 - EMPRESA CERRADO VIAGENS EIRELI EPP).**

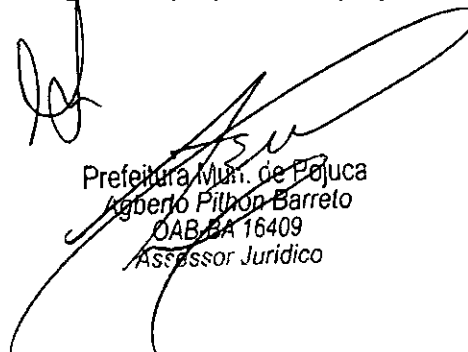
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CERRADO VIAGENS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.722.189/0001-10, estabelecida sito SRTVN quadra 7001, lote P, bloco C, sala 1133, Asa Norte, Brasília/DF, através de seu Sócio Administrador, o Senhor José Ricardo Moreira Olivere Caixeta, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **26/09/2023 a 26/09/2024**.



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Roberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.08.08, 03.10.10, 03.05.05, 03.06.06, 03.04.04, 03.09.09, 03.07.07, 03.12.12
- Ação: 2020, 2043, 2010, 2013, 2004, 2038, 2018, 2077
- Elemento de Despesa: 33.90.33.00
- Fonte de Recurso: 15001001, 15001002, 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 29 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

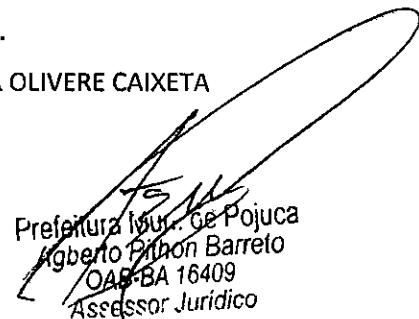
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

JOSE RICARDO  
MOREIRA OLIVIERE  
CAIXETA:01772679178

Assinado de forma digital por  
JOSE RICARDO MOREIRA  
OLIVIERE CAIXETA:01772679178  
Dados: 2023.08.29 11:46:04  
-03'00"

**CERRADO VIAGENS EIRELI EPP.**

CONTRATADA - REP. Sr. JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 180/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

**Contratada** – CERRADO VIAGENS EIRELI EPP

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 26/09/2023 a 26/09/2024.

Pojuca-Ba, 06 de setembro de 2023.



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa**

470



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
06 / 09 / 23  
*[Assinatura]*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 180/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cancelamentos, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

**Contratada** – CERRADO VIAGENS EIRELI EPP

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

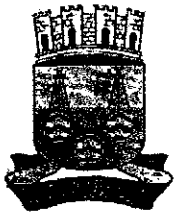
**Vigência** - a vigor de 26/09/2023 a 26/09/2024.

Pojuca-Ba, 06 de setembro de 2023.

*[Assinatura]*  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0041

conforme parecer jurídico anexo  
ao ato do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretaria de Fazenda

Pojuca, 13 de setembro de 2023

MARCELO

Ass. de P. G.

Maramba Alves

Ass. de

prefeitura municipal de Pojuca

Maria Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral